

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2429/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTIS – DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputados GUSTAVO TUTUCA; VAL CEASA; LUCINHA; DIONISIO LINS; BEBETO; BRAZÃO; SAMUEL MALAFAIA; DR. DEODALTO; WALDECK CARNEIRO; SUBTENENTE BERNARDO; ENFERMEIRA REJANE; MAX LEMOS; ROSENVERG REIS; MARCELO CABELEIREIRO; CARLOS MINC; JOÃO PEIXOTO; ALANA PASSOS; MÔNICA FRANCISCO; THIAGO PAMPOLHA; CARLOS MACEDO; MARTHA ROCHA; FILIPPE POUBEL; ELIOMAR COELHO; DANI MONTEIRO; CAPITÃO PAULO TEIXEIRA; DANNIEL LIBRELON; DELEGADO CARLOS AUGUSTO; VANDRO FAMÍLIA; MARINA; ANDERSON ALEXANDRE; VALDECY DA SAÚDE; MÁRCIO CANELLA; GIOVANI RATINHO; GUSTAVO SCHMIDT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º As Unidades de Terapia Intensiva - UTIs - e as Unidades Intermediárias – UIs - do Estado do Rio de Janeiro, adulto, neonatal e pediátrico, de Hospitais, Clínicas públicas, privadas ou filantrópicas, ficam obrigadas a manter em seus quadros, a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração de leito nas UTIs e no mínimo um fisioterapeuta para 15 leitos ou fração de leito nas UIs, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 2º É condição precípua e obrigatória aos profissionais Fisioterapeutas que atuam nestas unidades apresentar um ou mais de um pré requisito, de acordo com a complexidade do cargo e da unidade, que deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas UTIs, durante o horário em que estiverem escalados para atuação:

§ 1º- apresentar título de especialista em Fisioterapia Terapia Intensiva adulto, neonatal e pediátrico, que se dará a exigência do setor específico, expedido pela ASSOBRAFIR (Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva) e outorgado pelo Coffito (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) ou comprovação de 10 anos ou mais de experiência em terapia intensiva, para os coordenadores de unidades grau 3;

§ 2º- Curso de especialização na área de terapia intensiva reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou comprovação de 5 anos ou mais de experiência em Unidades de Terapia Intensiva para os plantonistas de unidades de grau 3 ou para o cargo de coordenador de unidades com grau 2 e Unidades Intermediárias;

§ 3º - Curso de especialização para plantonistas de unidades de grau 2 e as unidades intermediárias.

Art. 3º Os Hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção e publicação desta Lei para se adequar as novas regras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 20 de abril de 2020.

Deputados GUSTAVO TUTUCA, VAL CEASA, LUCINHA, DIONISIO LINS, BEBETO, BRAZÃO, SAMUEL MALAFAIA, DR. DEODALTO, WALDECK CARNEIRO, SUBTENENTE BERNARDO, ENFERMEIRA REJANE, MAX LEMOS, ROSENVERG REIS, MARCELO CABELEIREIRO, CARLOS

MINC, JOÃO PEIXOTO, ALANA PASSOS, MÔNICA FRANCISCO, THIAGO PAMPOLHA, CARLOS MACEDO, MARTHA ROCHA, FILIPPE POUBEL, ELIOMAR COELHO, DANI MONTEIRO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, DANNIEL LIBRELON, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, VANDRO FAMÍLIA, MARINA, ANDERSON ALEXANDRE, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, GIOVANI RATINHO, GUSTAVO SCHMIDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços entregues aos cidadãos do estado do Rio de Janeiro, garantindo o direito à saúde, tendo em vista a importância que os profissionais fisioterapeutas representam quando no atendimento aos pacientes internados nas UTIs e UIs do nosso Estado.

A competência legislativa desta Casa de Leis está fundamentada no inciso XII, do art. 24. da CFRB/1988, que possibilita aos parlamentares estaduais apresentarem projetos de leis em defesa à saúde. E este é o objetivo desta proposição. Inobstante, não há Lei Federal que aborda o tema, somente resoluções ou portarias, normas de hierarquia abaixo das leis. Cito como exemplo, a RDC Nº.07/2010 da Anvisa, que determina no artigo 14 a quantidade de profissionais da área de fisioterapia em relação à quantidade de leitos ou fração em todos os turnos com o total de 18 horas diárias de atuação; bem como as portarias 930/2017, que estabelece 24 horas de assistência, e 895/2017 do Ministério da Saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros agravos delas decorrentes.

Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei nº 8080/90: "Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." O direito à saúde é uma garantia Constitucional a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde e integrá-la às políticas públicas.

Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente, quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, ao direito à saúde.

Dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, cumpre destacar a atuação do Estado dentro das UTIs e UIs, notadamente quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos Centros.

É sobremaneira importante assinalar, que as UTIs, conforme conceito empregado no Acórdão nº 299, de 22 de janeiro de 2013, "são unidades complexas, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivo, tenham possibilidade de se recuperar".

Dentre o processo de monitoramento dos pacientes que adentram os CTIs e as UIs, cumpre destacar a atuação fisioterapêutica especializada, quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinésio-funcional respiratória e a avaliação neuro-músculo-esquelética pautada na funcionalidade.

A especialidade Fisioterapeuta em Terapia Intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito -, por intermédio da Resolução nº 402/2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, cumpre destacar, igualmente, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica - VM -, melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros. Além destas atividades desempenhadas individualmente pelo profissional Fisioterapeuta nas UTIs e UIs, há, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas como, pneumonia associada à VM,

lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Desta forma, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia. Ocorre que, após a publicação da Resolução Anvisa nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, restou estabelecido que as UTIs deveriam dispor de pelo menos 01 (um) Fisioterapeuta por 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas.

Entretanto, consoante restou demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIs, a qualquer momento, demandando, dessa forma, a presença integral dos profissionais da aérea de saúde naquelas unidades de terapia intensiva e Semi Intensiva, inclusive, do Fisioterapeuta. É inegável que, a ausência de um Fisioterapeuta em período de instabilidade /intercorrência/admissão de um paciente crítico, compromete a qualidade da assistência prestada, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas. Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença do Fisioterapeuta nas UTIs, em regime integral - 24 (vinte e quatro) horas -, é crucial, quando atrelada à redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente na UTI e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares.

Ademais, a Portaria Ministerial nº 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nas UTIs neonatais. Vale destacar, que a atenção à criança e ao adolescente torna-se igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme o art. 227, da Constituição Federal: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Por esse motivo, as exigências por profissionais capacitados que possam oferecer suporte específico e de qualidade a população tem sido a preocupação da categoria.

O Título de Especialista constitui a forma oficial de reconhecer o fisioterapeuta com formação acadêmico-científica adequada e apto a exercer uma especialidade com ética, responsabilidade e competência, bem como reconhecer a experiência e a formação, para realizar procedimentos adotados pelos profissionais Fisioterapeutas que atuam nas UTIs e UIs, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como ante as exigências legais, surge à necessidade de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIs de todo Estado do Rio de Janeiro, sejam eles públicos ou privados. Por fim, agradeço aos profissionais Fisioterapeutas pela iniciativa de valorização de seus pares e por terem apresentado esta demanda tão importante a sociedade.

Por todo exposto espero aquiescência dos meus pares para aprovação da presente proposição.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200302429	Autor	GUSTAVO TUTUCA, VAL CEASA, LUCINHA, DIONISIO LINS, BEBETO, BRAZÃO, SAMUEL MALAFAIA, DR. DEODALTO, WALDECK CARNEIRO, SUBTENENTE BERNARDO, ENFERMEIRA REJANE, MAX
---------------	-------------	--------------	---

			LEMOS, ROSENBERG REIS, MARCELO CABELEIREIRO, CARLOS MINC, JOÃO PEIXOTO, ALANA PASSOS, MÔNICA FRANCISCO, THIAGO PAMPOLHA, CARLOS MACEDO, MARTHA ROCHA, FILIPPE POUBEL, ELIOMAR COELHO, DANI MONTEIRO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, DANNIEL LIBRELON, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, VANDRO FAMÍLIA, MARINA, ANDERSON ALEXANDRE, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, GIOVANI RATINHO, GUSTAVO SCHMIDT
Protocolo	16330	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	28/04/2020	Despacho	28/04/2020
Publicação	29/04/2020	Republicação	09/07/2020

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
02.:Saúde
03.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2429/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições				Data Public	Autor(es)			
▼ Projeto de Lei								
▼ 20200302429								
		DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTIS – DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20200302429 => {Constituição e Justiça Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}		29/04/2020	Gustavo Tutuca,Val Ceasa,Lucinha,Dionisio Lins,Bebeto,Brazão,Samuel Malafaia,Dr. Deodalto,Waldeck Carneiro,Subtenente Bernardo,Enfermeira Rejane,Max Lemos,Rosenverg Reis,Marcelo Cabeleireiro,Carlos Minc,João Peixoto,Alana Passos,Mônica Francisco,Thiago Pampolha,Carlos Macedo,Martha Rocha,Filippe Poubel,Eliomar Coelho,Dani Monteiro,Capitão Paulo Teixeira,Daniel Librelon,Delegado Carlos Augusto,Vandro Família,Marina,Anderson Alexandre,Valdecy Da Saúde,Márcio Canella,Giovani Ratinho,Gustavo Schmidt			
	Distribuição => 20200302429 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302429 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda			16/06/2020				
	Requerimento de Urgência => 20200302429 => GUSTAVO TUTUCA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.			25/06/2020				
	Despacho => 20200302429 => Proposição => oficio ccj 287/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2652/2020. Em 25/06/2020.			26/06/2020				
	Parecer em Plenário => 20200302429 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302429 => Parecer: Favorável			03/07/2020				
	Parecer em Plenário =>			03/07/2020				

- [20200302429 => Comissão de Trabalho
Legislação Social e Seguridade Social
=> Relator: MÔNICA FRANCISCO =>
Proposição 20200302429 => Parecer:
Favorável](#)
- [Parecer em Plenário =>
20200302429 => Comissão de
Orçamento Finanças Fiscalização
Financeira e Controle => Relator:
MÁRCIO CANELLA => Proposição
20200302429 => Parecer: Favorável](#) 03/07/2020
- [Discussão Única => 20200302429
=> Proposição => Encerrada Volta Com
Emendas às Comissões Técnicas.](#) 03/07/2020
- [Objeto para Apreciação =>
20200302429 => Emenda S \(01\) a \(07\).
=> WALDECK CARNEIRO => Sem
Parecer =>](#) 03/07/2020
- 👍 [Votação => 20200302429 =>
Substitutivo da CCJ => Aprovado \(a\).
\(s\).](#) 09/07/2020
- [Parecer em Plenário =>
20200302429 => Comissão de Saúde
=> Relator: MARTHA ROCHA =>
Emenda 20200302429 => Parecer:
Favorável com o Substitutivo da
Comissão de Constituição e Justiça](#) 09/07/2020
- [Parecer em Plenário =>
20200302429 => Comissão de Trabalho
Legislação Social e Seguridade Social
=> Relator: MONICA FRANCISCO =>
Emenda 20200302429 => Parecer:
FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1, 2, 4 E
7; CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 3, 5 E
6](#) 09/07/2020
- [Parecer em Plenário =>
20200302429 => Comissão de
Orçamento Finanças Fiscalização
Financeira e Controle => Relator:
MÁRCIO CANELLA => Emenda
20200302429 => Parecer: Favorável
com o Substitutivo da Comissão de
Constituição e Justiça](#) 09/07/2020
- [Parecer em Plenário =>
20200302429 => Comissão de
Constituição e Justiça => Relator:
MÁRCIO PACHECO => Emenda
2429/2020 => Parecer: FAVORÁVEL
COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS
EMENDAS N.ºS 01, 02 E 04,

CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,

CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO](#) 09/07/2020
- 📄 → [Tramitação de Autógrafo; Envio ao
Poder Executivo](#) 10/07/2020
- [Resultado Final => 20200302429
=> Lei 8958/2020](#) 31/07/2020
- [Ofício Origem: Poder Executivo =>
20200302429 => Destino: Alerj =>
Comunicar Sanção =>](#) 05/08/2020
- [Arquivo => 20200302429](#) 23/07/2021

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO